

**RESPOSTA A IMPUGNAÇÕES DE EDITAL**

**CERTAME:** PREGÃO ELETRÔNICO: 24052902-PE-SESA

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE APARELHO DE RAIOS-X PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COREAÚ/CE.

**1. INTRODUÇÃO**

1.1. Trata-se de Impugnações interposta(s) pela(s) empresa(s):

VMI TECNOLOGIAS LTDA. CNPJ 02.659.246/0001-03, endereço Rua Prefeito Elizeu Alves da Silva, N° 400, Distrito Industrial, Genesco Aparecido Oliveira, Lagoa Santa-MG, protocolada via e-mail;

KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, CNPJ sob o n° 71.256.283/0001-85, endereço Rua Star, n° 420, Bairro: Jardim Canadá, em Nova Lima-MG, CEP 34.007-666, protocolada via e-mail;

FUJIFILM DO BRASIL LTDA, CNPJ 60.397.874/0009-03, endereço Av. Plácido Hugo de Oliveira, N° 2398, Setor Fujifilm, Itinga, Joinville-SC, protocolada via plataforma do pregão;

CGRX INDUSTRIA, COMERCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO, CNPJ 23.917.850/0001-54, endereço Av. Hiroshima N° 2034, Campo Grande-MS, protocolada via plataforma do pregão;

CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA, CNPJ 46.563.938/0013-54, endereço Av. Pierre Simon De Laplace, N° 965, Techno Park, Campinas-SP, protocolada via plataforma.

**2. DAS IMPUGNAÇÕES:**

2.1. Considerações amplas sobre a Impugnação:

A Lei n° 14.133/2021, conhecida como Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos (NLLC), dedica o artigo 164 ao direito de recurso de impugnação do edital de licitação.

**Direito de Impugnação:**

Quem pode apresentar: Qualquer pessoa, física ou jurídica, com interesse na licitação.

Motivos:

**Irregularidade na aplicação da NLLC;**

Vício no edital.

Prazo: Até 3 dias úteis antes da data de abertura do certame.

Forma de apresentação: Protocolo eletrônico no órgão ou entidade licitante.

Procedimento:

**Apresentação da Impugnação:**

Deve conter os dados do impugnante, a licitação impugnada, os motivos da impugnação e as provas dos fatos alegados.

Análise pela Administração:

A administração tem 3 dias úteis para analisar a impugnação e respondê-la.

*Dmr*

A resposta deve ser publicada no site oficial do órgão ou entidade licitante.

Decisão:

A administração decide acolher ou rejeitar a impugnação.

Se acolhida, o edital pode ser corrigido ou a licitação cancelada.

Se rejeitada, o impugnante pode apresentar recurso.

### 3. DA ANÁLISE DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

- 3.1. Após essa breve explanação, passa-se a análise dos pressupostos de admissibilidade da impugnação em tela:
- 3.2. Da Legitimidade/sucumbência: Atendido, uma vez que a impugnante participar;
- 3.3. Da Competência: Atendido, vez que foi observado o endereçamento para autoridade condutora do certame;
- 3.4. Do Interesse: Atendido, posto que prejudica sua participação no certame, haja vista que segundo sua defesa, direciona para uma marca específica que não a sua;
- 3.5. Da Motivação: Atendido, haja vista que o conteúdo da petição tem relação com o edital;
- 3.6. Da Tempestividade: Atendido, vez que o pedido foi apresentado tempestivamente, nos termos legais e editalícios.

### 4. DAS ALEGAÇÕES:

4.1. VMI TECNOLOGIAS LTDA. CNPJ 02.659.246/0001-03, alega

A licitante alega suposto direcionamento do Edital.

4.2. KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, CNPJ/MF sob o n° 71.256.283/0001-85:

A licitante alega suposto direcionamento do Edital.

4.3. FUJIFILM DO BRASIL LTDA, CNPJ 60.397.874/0009-03:

A licitante alega suposto direcionamento do Edital.

4.4. CGRX INDÚSTRIA, COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO, CNPJ 23.917.850/0001-54:

A licitante alega suposto direcionamento do Edital;

Alega que não há Prazo de Entrega no edital.

4.5. CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA, CNPJ 46.563.938/0013-54:

A licitante alega suposto direcionamento do Edital.

### 5. DA ANÁLISE DAS IMPUGNAÇÕES

Inicialmente, é importante considerar o comprometimento com o cumprimento aos princípios que regem a Administração, descritos no artigo 37 da Constituição Federal, do art. 14 da Lei n° 8.987/95, e ainda, no artigo 5°, caput da Lei n° 14.133/2021, como segue:

Art. 5° Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da

eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). 163

Neste sentido, cabe ainda observar que atos praticados pela Administração Pública, também devem ser respaldados em todos os princípios presentes no ordenamento jurídico e consolidados em entendimentos doutrinários e jurisprudenciais.

Em complemento, há o dever da administração em observar o princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, conforme se verifica no caput do Art. 5º da lei 14.133/2021 já mencionado.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ao mesmo tempo em que privilegia a transparência do certame, garantindo a plena observância dos princípios da igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade e probidade administrativa, preceitua que o julgamento das propostas seja o mais objetivo possível, nos exatos termos das regras previamente estipuladas. Isso sem contar a necessidade de perpetuação de tal vinculação durante toda a execução do contrato.

Além disso, vale destacar o Princípio da Legalidade que vincula o administrador a fazer apenas o que a lei autoriza, sendo que, na licitação, o procedimento deverá desenvolver-se não apenas com observância estrita às legislações a ele aplicáveis, mas também ao regulamento, caderno de obrigações e ao próprio edital ou convite. Para Hely Lopes Meirelles:

"Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza".

Registra-se quem em resposta à licitante CGRX INDUSTRIA, COMERCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO quanto à alegação de que não há Prazo de Entrega no Edital, registramos que, **HÁ SIM, PRAZO DE ENTREGA, e que o mesmo é de 60 (sessenta) dias, mencionado no subitem 5.1 do Termo de Referência, ANEXO I do Edital.**

Diante do exposto, entendemos que as impugnantes têm razão no que apontam em seus pedidos e que este Agente de Contratação, autoridade condutora do (futuro) certame encaminha o Termo de Referência para correção da especificação do item.

## 6. DA DECISÃO

Pelo exposto, decidimos **CONHECER** a Impugnação apresentada, pelas licitantes VMI TECNOLOGIAS LTDA. CNPJ 02.659.246/0001-03, KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, CNPJ nº 71.256.283/0001-85, FUJIFILM DO BRASIL LTDA, CNPJ 60.397.874/0009-03, CGRX INDUSTRIA, COMERCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO, CNPJ 23.917.850/0001-54, CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA, CNPJ 46.563.938/0013-54, para no **MÉRITO**, julgar-lhe tempestivos e **PROCEDENTES**, encaminhando o Termo de Referência para correção da especificação do item pela entidade contratante.

Coreaú-CE, 11 de junho de 2024.

*Samuel Alves Ximenes*

**SAMUEL ALVES XIMENES**  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

*DM*